



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) incidentes sobre a aquisição de equipamentos de defesa pessoal por famílias de baixa renda e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) incidentes sobre a aquisição dos seguintes bens e serviços, quando destinados ao uso pessoal e à legítima defesa de pessoas físicas:

I – armas de fogo de uso permitido, devidamente registradas nos sistemas legais de controle de armamento;

II – munições compatíveis com as armas adquiridas nos termos da legislação vigente;

III – cofres e armários de segurança certificados para armazenamento de armas e munições;

IV – serviços de treinamento básico em manuseio de armas de fogo, prestados por instrutor de tiro credenciado por autoridade competente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 16/05/2025 17:38:52.943 - Mesa

PL n.2348/2025

Art. 2º A isenção tributária de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às pessoas físicas residentes no território nacional que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – renda familiar mensal de até três salários mínimos;

II – inscrição ativa em pelo menos um dos programas sociais do Governo Federal;

III – apresentação, no ato da aquisição, de documento comprobatório de autorização legal para aquisição ou registro dos bens descritos no art. 1º, emitido pela autoridade competente;

IV – assinatura de declaração de destinação pessoal e intransferível do bem, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento.

Art. 3º Os bens e serviços adquiridos com a isenção de que trata esta Lei não poderão ser doados, vendidos, cedidos ou transferidos a qualquer título antes de cinco anos contados da data da aquisição, salvo nos casos de:

I – falecimento do titular;

II – invalidez permanente para o exercício da legítima defesa;

III – autorização expressa da Receita Federal do Brasil, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que realizarem operações abrangidas por esta Lei deverão informar semestralmente à Receita Federal do Brasil o número de beneficiários atendidos, os produtos vendidos e os valores das respectivas isenções aplicadas, na forma do regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/05/2025 17:38:52.943 - Mesa

PL n.2348/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um regime fiscal especial para a aquisição de equipamentos de defesa pessoal por famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade econômica. Trata-se de uma política pública de proteção individual voltada àqueles que, embora estejam entre os mais expostos à violência, encontram-se estruturalmente impedidos de acessar os meios legais de autodefesa devido ao alto custo dos instrumentos necessários. A medida reconhece a legítima defesa como direito natural e individual, conforme garantido pela Constituição Federal e pelo Código Penal, e atua na promoção da igualdade de acesso a esse direito.

A proposta busca reduzir a carga tributária federal incidente sobre produtos e serviços essenciais à defesa pessoal, quando adquiridos por cidadãos de baixa renda que atendam a critérios objetivos de elegibilidade. Ao zerar as alíquotas de quatro tributos — PIS/Pasep, Cofins, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Importação (II) — a norma pretende garantir que o custo final desses bens e serviços seja proporcional à realidade socioeconômica dos beneficiários, ampliando o acesso legal e responsável aos instrumentos de proteção pessoal.

A iniciativa abrange, entre os bens beneficiados, as armas de fogo de uso permitido, as munições compatíveis, os dispositivos de armazenamento seguro como cofres e armários técnicos, os equipamentos de proteção balística com certificação nacional e os serviços de treinamento básico em manuseio de armamento prestados por profissionais credenciados. Esses itens representam o conjunto mínimo necessário para que um cidadão possa exercer de forma plena e segura o seu direito à legítima defesa, observando as exigências legais de registro, capacitação e armazenamento seguro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A política proposta aplica-se exclusivamente a pessoas físicas que comprovem baixa renda familiar, estejam inseridas em programas sociais do governo federal e apresentem documentação legal para aquisição e registro dos produtos. Trata-se de um critério rigoroso e justo, que assegura que o benefício seja direcionado somente à população vulnerável e interessada em atuar dentro da legalidade. A exigência de autorização prévia emitida pelos órgãos competentes impede o uso da medida para fins ilícitos ou desvirtuados de sua finalidade original.

Para preservar a integridade do sistema tributário e evitar o uso indevido dos benefícios fiscais, o projeto impõe restrições à revenda ou transferência dos bens adquiridos com isenção. Os produtos não poderão ser repassados a terceiros antes do período de cinco anos, salvo em hipóteses excepcionais como falecimento, invalidez ou autorização especial da Receita Federal. Essa medida reforça o caráter pessoal, direto e intransferível do benefício, e assegura que os recursos públicos renunciados atendam ao interesse social que os justifica.

Outro ponto relevante é a previsão de controle e transparência nas operações. Os comerciantes, distribuidores, importadores e fabricantes envolvidos nas vendas isentas deverão reportar mensalmente à Receita Federal as transações realizadas sob esse regime especial. Essa obrigação reforça a rastreabilidade das operações e permite o monitoramento do impacto fiscal da política, contribuindo para a prevenção de fraudes e a avaliação da efetividade da norma.

A proposta também reconhece que a autodefesa não é um privilégio, mas um direito de todos, inclusive dos mais pobres. Atualmente, o sistema tributário impõe uma carga elevada sobre produtos de defesa pessoal, tornando-os inacessíveis para grande parte da população. Tal realidade cria um cenário de desigualdade em que apenas aqueles com maior poder aquisitivo conseguem se proteger de forma legal e regulamentada. Essa distorção contradiz os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia material, razão pela qual a proposta ora apresentada atua diretamente em sua correção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Ao permitir que cidadãos cumpridores da lei tenham acesso facilitado aos meios de defesa legal, a medida fortalece a cidadania e inibe o mercado ilegal. Pessoas de baixa renda frequentemente acabam marginalizadas do sistema formal por barreiras econômicas, sendo indiretamente empurradas para o mercado informal. Ao reduzir o custo legal de aquisição e promover o acesso regularizado aos equipamentos de defesa, a proposta combate a informalidade e contribui para a segurança jurídica dos usuários.

Do ponto de vista fiscal, a renúncia tributária aqui proposta é compensada pelo valor social agregado. Trata-se de uma medida de justiça tributária e de eficiência social, que retira tributos de bens essenciais para o exercício de um direito fundamental, assim como já se faz em relação a medicamentos e alimentos da cesta básica. A defesa da vida não pode ser um privilégio do poder aquisitivo. O custo potencial da renúncia é amplamente compensado pela proteção à vida, à liberdade e à integridade física dos beneficiários.

Além disso, a medida respeita os princípios constitucionais da seletividade e da essencialidade tributária. Bens essenciais à sobrevivência, à saúde, à segurança e à dignidade humana devem ter tratamento tributário diferenciado. A redução das alíquotas a zero, nos casos em que os requisitos forem cumpridos, está em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores e com a doutrina da justiça fiscal.

A proposta também se alinha às diretrizes da segurança pública preventiva. Ao capacitar cidadãos de baixa renda, com treinamento técnico e equipamento adequado, reduz-se a vulnerabilidade de comunidades expostas à criminalidade. A ação tem efeito indireto sobre a prevenção da violência, sobretudo nas áreas rurais e periféricas, onde o tempo de resposta estatal é frequentemente insuficiente para garantir proteção imediata à vida.

Importante destacar que o projeto não altera os requisitos legais para aquisição, posse ou porte de armas de fogo. Todos os procedimentos legais estabelecidos pelo Estatuto do Desarmamento e pela regulamentação infralegal permanecem inalterados. A proposta atua apenas na esfera tributária, sem interferir nos critérios técnicos, nos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

exames psicotécnicos ou nas autorizações concedidas pela Polícia Federal ou pelo Comando do Exército.

A implementação da medida pode ser operacionalizada com relativa facilidade, uma vez que já existem mecanismos fiscais específicos para isenção de tributos em setores como agricultura familiar, pessoas com deficiência e microempreendedores. A Receita Federal dispõe de ferramentas para controle das operações, e os sistemas de autorização para aquisição de armamento já exigem prévia habilitação, o que dificulta o desvio de finalidade.

Trata-se, portanto, de uma política pública que conjuga eficiência, responsabilidade fiscal, proteção social e fortalecimento da cidadania. Ao estender às famílias de baixa renda o mesmo direito de acesso à defesa que hoje é reservado apenas aos que podem pagar altos tributos, o projeto promove justiça, equidade e proteção à vida. O Parlamento tem o dever de legislar para todos, especialmente para os que mais necessitam.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que reforça o compromisso do Estado com a liberdade, a segurança e a dignidade de cada cidadão brasileiro, independentemente de sua renda ou posição social.

Sala das Sessões, 09 de maio 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

